

REGULAMENTO DO PROGRAMA QUERO BOLSA

O presente regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do Programa Quero Bolsa.

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, com sede na Avenida Guedner, 1610, Jardim Aclimação, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 79.265.617/0001-99, concede aos participantes deste **REGULAMENTO** o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é a oferta de desconto de estudo para candidatos que se inscreverem em um dos cursos listados no site do programa Quero Bolsa.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. Este regulamento é válido para inscrições realizadas no período de 12/06/2020 a 09/08/2020.
- 2.2. Para cursos participantes da campanha Agora Eu Posso, ofertados através do site do QUERO BOLSA, as regras deste regulamento serão válidas para inscrições realizadas no período de 29/06/2020 a 09/08/2020.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para obtenção dos descontos os candidatos precisam atender aos requisitos do programa e deste regulamento.

4. DOS DESCONTOS

- 4.1. Somente estarão aptos a participar da seleção deste programa os candidatos que não estão matriculados ou que nunca estiveram matriculados na Unicesumar.

- 4.2. O candidato que optar por entrar pelo programa Quero Bolsa terá direito a um desconto de 30% de pontualidade nos cursos de Graduação EAD e 20% nos cursos híbridos para os polos que não estão participando da campanha Chegamos, (consultar regulamento em <https://www.unicesumar.edu.br/ead/regulamentos/>), 37% de pontualidade nos cursos de graduação EAD nos polos participantes da Campanha Chegamos e 20% de pontualidade nos cursos híbridos na Unicesumar, aplicado sobre o valor da mensalidade integral, a partir da 2ª mensalidade.
- 4.2.1. O percentual de desconto ofertado pelo Quero Bolsa será garantido, porém, os valores das mensalidades podem ser alterados de acordo com a tabela de preços vigente no momento da inscrição.
- 4.3. Para os cursos ofertados pela campanha Agora Eu Posso, a mensalidade dos cursos abrangentes será de R\$ 156,00 nas 12 primeiras mensalidades e será válido para todas as regiões do Brasil, para pagamentos realizados até o dia 10 de cada mês. A partir da 13ª mensalidade, este valor estará sujeito ao reajuste anual aplicado sobre a mensalidade integral de acordo com o curso e a tabela de valores por região.
- 4.3.1. Os DESCONTOS são válidos somente para os cursos de Tecnologia em Empreendedorismo, Tecnologia em Gestão Pública e Tecnologia em Marketing.
- 4.3.2. Caso o aluno mude para um curso que não está na Campanha Agora Eu Posso, o benefício será cancelado. O aluno só mantém o desconto caso a mudança seja para um dos cursos participantes da edição da campanha que ele ingressou.
- 4.3.3. Caso um aluno ingressante no módulo 53.2020 de outro curso solicite mudança para um dos cursos participantes da Campanha Agora Eu Posso, durante o período de captação do PS 53.2020, serão concedidos os descontos da campanha.

- 4.4. Para ter direito ao desconto, o candidato deverá realizar o pagamento da taxa de adesão que ficará disponível após inscrição no site: <https://www.querobolsa.com.br/>. Após o pagamento, o candidato deverá se dirigir ao polo de apoio presencial, realizar sua inscrição no Cesumar e ser aprovado no processo seletivo da Instituição.
- 4.4.1. Para realizar a inscrição na Unicesumar, será necessário que o pagamento da taxa de adesão já tenha sido compensado. Quando a opção de pagamento da taxa de adesão for cartão de crédito, a baixa ocorrerá em até 24 horas úteis. Caso a opção de pagamento seja por boleto bancário, a baixa ocorrerá em até 48 horas úteis. Dessa forma, só será possível realizar a inscrição no Cesumar, após esse prazo.
- 4.4.2. O candidato que opte entrar pelo programa, ficará isento de pagar a 1º mensalidade para a Unicesumar, devendo esta, ser paga diretamente ao programa (taxa de adesão).
- 4.4.3. O aluno terá o prazo de até 6 dias após o pagamento da Taxa de adesão, para solicitar a devolução do dinheiro e não poderá ter feito a matrícula no Cesumar. Dessa forma, o Quero Bolsa compromete-se a restituir a quantia equivalente a 80% do valor da Taxa de Adesão paga pelo aluno beneficiado ou responsável.
- 4.5. O desconto será aplicado sobre o valor da mensalidade curricular do módulo e se estende às disciplinas de adaptação e dependências.
- 4.6. Os descontos provenientes desse programa NÃO serão aplicados em parcelas de acordo financeiro, mensalidades atrasadas ou outras taxas.
- 4.7. O BENEFICIADO perderá o desconto concedido neste Regulamento, caso não realize o pagamento até o dia 10 (dez) do mês vigente.
- 4.8. O BENEFICIADO perderá o DESCONTO em caso de inadimplência por mais de 03 (três) meses, seguidos ou ininterruptos, cancelamento ou abandono, sendo, portanto, excluído do Regulamento como BENEFICIADO.
- 4.9. O DESCONTO não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de bolsa/desconto oferecido pela Unicesumar, inclusive Prouni e convênios.

- 4.10. Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, o mesmo não perderá o desconto.
- 4.11. Caso o aluno solicite transferência para um polo que participe do programa, o benefício permanece. O aluno só perde o benefício se solicitar transferência para um polo que não participe do programa.
- 4.12. Os descontos NÃO são válidos para os cursos do Universo EAD.
- 4.13. Os alunos ingressantes pelo processo seletivo Quero Bolsa, indicados por amigos, têm direito ao desconto de 20% referente ao programa “Eu Indico”, da segunda até a quarta mensalidade. Após o ingresso podem participar como indicadores da campanha “Eu Indico” e receberão o benefício, conforme regulamento da campanha “Eu Indico”.
- 4.13.1. O BENEFICIADO estará sujeito às regras estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Indicação (Eu Indico).
- 4.14. A bolsa de estudo concedida é pessoal e intransferível, tendo sua validade de contratação restrita ao período estabelecido junto à empresa conveniada.
- 4.15. O pagamento da mensalidade é de única e exclusiva responsabilidade do BENEFICIADO
- 4.16. Não é permitido enviar aproveitamento de estudos – fluxo rápido para candidatos ingressantes através do programa Quero Bolsa.
- 4.17. Não serão concedidos os benefícios dessa campanha para colaboradores da Unicesumar (educação presencial ou à distância) ou de polos de apoio presencial, bem como para seus dependentes (cônjuges, filhos, pais e irmãos).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. A inscrição do BENEFICIADO no curso pretendido será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste Regulamento.

- 5.2. Fica reservado à Diretoria da Unicesumar o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.
- 5.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Unicesumar, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 5.4. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da Unicesumar, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.
- 5.5. Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a Unicesumar deverá avisar ao público em geral e os participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que as levaram a tal decisão.
- 5.6. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento poderão estes ser responsabilizados juridicamente, sem prejuízo da perda dos descontos.
- 5.7. Para mais esclarecimentos ou dúvidas, o interessado poderá procurar a unidade da Unicesumar mais próxima.

Maringá, 29 de junho de 2020.

Unicesumar